



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: welliendna@pendencias.rn.leg.br

GABINETE DA VEREADORA

EMENDA IMPOSITIVA Nº 023/2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2025

Adiciona-se ação ao Projeto de Lei do Executivo nº 012/2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pendências para o exercício financeiro de 2026”.

Assumindo a forma costumeira, em atenção às normas previstas na Lei Orgânica Municipal, no Decreto Municipal nº 286/2025 e na Seção XII da LDO 2026, propõe o subscritor que a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 seja aprovada com a modificação abaixo.

Adiciona-se a seguinte ação ao Projeto de Lei do Executivo nº 012/2025:

Órgão/Entidade	02.006 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Função	15 - Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
Programa	
Ação	XXXX - Execução de Obra de Construção de Praça com Equipamentos Urbanos no Bairro Rocas
Natureza da Despesa	
Valor – R\$	R\$ 58.976,50

Pendências/RN, 09 de dezembro de 2025



Documento assinado digitalmente
WELLIEDNA DE FIGUEREDO PEREIRA
Data: 09/12/2025 13:47:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Welliedna de Figueredo Pereira
Vereadora - PV

10601
RECEBI

EM 09, 12, 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade atender às demandas estruturais da comunidade do Bairro Rocas, mediante a construção de uma praça pública equipada, destinada ao lazer, convivência social, atividades culturais e à melhoria da paisagem urbana, contribuindo para o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida dos moradores.

A criação de espaços públicos de convivência influencia positivamente a segurança, a integração comunitária, a promoção de atividades recreativas e o fortalecimento dos vínculos sociais, constituindo política pública de interesse coletivo. A iniciativa está alinhada à função social da cidade e ao direito à convivência comunitária, ao lazer e a um ambiente urbano adequado, previstos nos arts. 182 e 6º da Constituição Federal.

Diante do impacto social e urbanístico da proposta, justifica-se a presente emenda.